

ESTATUTO SOCIAL DA ASEPEL - Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer.



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO.

Art. 1º - Sob forma de associação civil sem fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa e regida pelo presente Estatuto e disposições do art. 53 e seguintes do Código Civil e da Lei n. 9.790/99 (OSCIP), constitui-se esta pessoa jurídica de direito privado denominada ASEPEL - Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: A ASEPEL poderá criar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará detalhes do seu funcionamento e disciplinará omissões deste Estatuto.

Art. 2º - A sede e o foro da associação será na Rua Professor Benjamin Colucci, n. 50, 8º andar, Bairro Passos, CEP: 36.010-800, na cidade e comarca de Juiz de Fora – MG e foi fundada em 02/07/2015

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES e DURAÇÃO.

Art. 3º - A ASEPEL terá como finalidades:

- I – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais como a lealdade (*fair play*), igualdade, o fim da discriminação de qualquer natureza (religião, cor, idade, sexo, entre outros), a amizade, o espírito de coletividade e o voluntariado, tudo com ênfase no desenvolvimento da prática desportiva;
- II – Fomentar a prática do esporte em todos os níveis, da iniciação ao alto rendimento, inclusive a modalidade de futebol amador masculino e feminino;
- III – Promover eventos que oportunizem a prática esportiva em todas as modalidades, incluindo a modalidade de futebol amador masculino e feminino;
- IV – Capacitar e treinar pessoas para o fim proposto;
- VI – Desenvolver pesquisa científica contínua com fim de aperfeiçoar o treinamento esportivo;
- VII – Realizar práticas que objetivem a promoção da qualidade de vida e lazer das pessoas;
- VIII – Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º - No desenvolvimento das atividades, a ASEPEL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - A gestão da ASEPEL será sempre efetuada com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos.

Art. 5º - O tempo de duração da ASEPEL é indeterminado.

REGISTRO CIVIL - MG
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
M. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Naldé, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO CIVIL - MG
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
M. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Naldé, 651/1505 e 1506 - Centro



CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS.

Seção I – Admissão e Categorias.

Art. 6º - A ASEPEL é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos conforme recomendação de, no mínimo, 04 (quatro) membros da Diretoria, ou da maioria dos associados *Fundadores*, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- I – *Fundadores*, que participaram da primeira ata de constituição desta associação;
- II – *Benefícios*, que receberão este título por deliberação da maioria em Assembleia Geral, de acordo com o mérito e tempo dedicados à relevante contribuição dada à ASEPEL, devendo sua indicação ser unânime pela Diretoria ou associados *Fundadores*, dentre os *Voluntários*;
- III – *Honorários*, que receberão este título por deliberação da maioria em Assembleia Geral, de acordo com o mérito decorrente de relevante contribuição prestada à associação, devendo sua indicação ser unânime pela Diretoria, associados *Fundadores* ou *Benefícios*;
- IV – *Voluntários*, os que pagarem mensalidade e/ou prestarem serviço gratuito à associação.

Art. 7º - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Art. 8º - A exclusão de associado dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva, sempre respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria.

Art. 9º - O ato de exclusão do associado poderá ser objeto de recurso, cuja análise compete à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Seção II – Direitos e Deveres.

Art. 10- São direitos do associado:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva;
- II – Estar presente na Assembleia Geral e participar, com voto, das suas deliberações;
- III – Ter ciência das atas da Assembleia Geral, ainda que não tenha participado da mesma;
- § 1º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas por Lei, neste Estatuto, e/ou pelo Regimento Interno.

REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst.: Bel. M^{te} Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Heliópolis, 551/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 551/1505 e 1506 - Centro



§ 2º - Caso o associado seja impedido de participar da eleição, será assegurado seu direito a impugnação da decisão, cujo protocolo deverá ser destinado a diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

§ 3º - Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 4º - Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do esporte, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

Art. 11 - São deveres do associado:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Ter por princípio a valorização do voluntariado em prol do desenvolvimento do esporte.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

Seção I - Disposições Gerais.

Art. 12 - A administração estará a cargo da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ficará a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.

§ 2º - A duração do mandato dos cargos eletivos da ASEPEL é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - Somente será permitida 1 (uma) única recondução do Presidente, conforme determina o art. 18-A, I, da Lei 9.615/1998.

§ 4º - Quanto ao Presidente, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

§ 5º - Atribui-se à Assembleia Geral o poder-dever de cassação do mandato nos cargos eletivos, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

Art. 13 - A ASEPEL - Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer não elevará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefelberg, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hefelberg, 651/1505 e 1506 - Centro



pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a Associação, de acordo com o Art. 46 da LEI N. 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

Art. 14 - A admissão e/ou demissão de funcionários será realizada de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e Regimento Interno.

§1º - Toda admissão ou demissão deverá ser apreciada pela Diretoria.

§2º - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Seção II - Da Assembleia Geral.

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASEPEL, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 16 - O processo eleitoral seguirá integralmente as regras contidas nos artigos 22 e 22A da Lei 9615/98

Art. 17 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva;
- II - Eleger o Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir acerca de alterações estatutárias;
- V - Conceder o título de associado Benemerito ou Honorário;
- VI - Autorizar a alienação, cessão, hipoteca ou permutação de bens;
- VII - Solicitar e aprovar as contas anualmente;
- VIII - Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria nos termos da art. 22, inciso I deste Estatuto;
- IX - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a ASEPEL;
- X - Decidir sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ASEPEL;
- XI - Decidir sobre a extinção da ASEPEL;

REGISTRO DE TÍTULOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst. Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Marília, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Dr. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Marília, 651/1505 e 1506 - Centro



Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na data prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único - A realização da Assembleia Geral ordinária tem como finalidade a discussão e homologação das contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como a apreciação do relatório anual da Diretoria.

Art. 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por no mínimo 1/5 dos associados com direito a voto.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral, a exemplo das eleições, será feita por edital afixado na sede da instituição, que será publicado por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação da sede da ASEPEL, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O associado que possuir endereço de e-mail cadastrado perante a ASEPEL, nos termos do Regimento Interno, receberá circular de convocação da Assembleia Geral.

Art. 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo obrigatória a presença da Diretoria (Presidência, Secretariado e Tesouraria) e do Conselho Fiscal (Conselheiros Efetivos), permitida a delegação para o ato.

Seção III - Da Diretoria Executiva.

Art. 22 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, que reunir-se-ão no mínimo uma vez por mês.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e enviar o Regimento Interno para a apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IV - Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia Geral;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst.: Del. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Haddock, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst.: Del. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Haddock, 651/1505 e 1506 - Centro



VII – Fixar e atualizar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASEPEL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Firmar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, os títulos de crédito da ASEPEL e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;
- V – Pedir autorização da Assembleia Geral para realizar os atos descritos no art. 32, §§2º e 3º, deste Estatuto.

Art. 25- Compete ao Vice – Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas atribuições, em caso de impedimento;
- II – Assumir o mandato de Presidente em decorrência de vacância;
- III – Auxiliar o Presidente em suas atividades, mediante delegação.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;
- II – A publicação de todas as notícias referentes às atividades da ASEPEL.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em caso de impedimento;
- II – Assumir o mandato de Primeiro Secretário em decorrência de vacância;
- III – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atividades, mediante delegação.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II – Quilatar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente, assinando de forma conjunta com este os cheques e outros documentos da gestão financeira da ASEPEL;
- III – Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado os relatórios de receitas e despesas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária;
- V – Apresentar mensalmente o balanço financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI – Manter escrituração completa das receitas e despesas da ASEPEL em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VII – Manter os recursos da associação depositados em instituição financeira e/ou bancária;
- VIII – Firmar juntamente com o Presidente os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

REGISTRO CIVIL DA PRAÇA DE SÃO PAULO
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Haddock, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO CIVIL DA PRAÇA DE SÃO PAULO
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Haddock, 651/1505 e 1506 - Centro

[Handwritten signatures and initials]



IX - Prestar contas, sempre com auxílio dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, acerca da situação contábil e financeira da ASEPEL, nos termos do art. 36 deste Estatuto.

X - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições, em caso de impedimento;
 - II - Assumir o mandato em decorrência de vacância;
 - III - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades, mediante delegação.
- Parágrafo Único: Em caso da Diretoria possuir apenas 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, os mesmos absorverão as atribuições contidas para os Segundos respectivos.

Seção IV - Do Conselho Fiscal.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) Conselheiros Efetivos, sendo todos associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da ASEPEL, sendo autônomo na execução de suas funções;
 - II - Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria e dar pareceres;
 - III - Manifestar sobre a situação financeira da ASEPEL;
 - IV - Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade;
 - V - Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada.
- Parágrafo único - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente a emitir parecer sempre que houver requisição da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio, Receitas e Prestação de contas.

Art. 32 - A ASEPEL, na consecução das suas finalidades, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 33 - O patrimônio da ASEPEL é constituído por todos os bens que ela obter por doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções, patrocínios e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º - A doação ou legado com encargo só será aceita após a aprovação da Assembleia Geral;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst.: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Dr. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Marizópolis, 603/1800 e 1800 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst.: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Dr. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Marizópolis, 603/1800 e 1800 - Centro



§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens para aquisição de outros, por qualquer razão que seja, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 34 - Constituem receitas da ASEPEL:

- I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras;
- II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos e entidades públicas da administração direta ou indireta;
- III - os valores, permissões, autorizações, produtos, serviços, auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas à incorporação do seu patrimônio;
- IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 35 - O patrimônio e as receitas da ASEPEL, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: Caso as contas da instituição apresentem superávit, o referido resultado será integralmente aplicado nos termos do caput deste artigo.

Art. 36 - A prestação de contas da ASEPEL observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - o compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VI - o compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 65/1/1005 - Lado: Caminho

EDAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 65/1/1005 - Lado: Caminho



VII- apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO VI - Da Dissolução.

Art. 37 - A dissolução dar-se-á por:

I - Deliberação de 2/3 da Assembleia Geral;

II - Por incapacidade superveniente da própria associação;

III - nos casos previstos em lei.

Art. 38 - Havendo dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da ASEPEL, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caso não haja pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, seu patrimônio após a dissolução terá como destino a Faculdade de Educação Física da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora.

Seção I - Da perda de eventual condição de OSCIP.

Art. 39 - Se a ASEPEL adquirir e perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99 (OSCIP), seu acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada conforme a Lei n. 9.790/99 (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objeto social que o seu ou, na falta, à Faculdade de Educação Física da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais.

Art. 40- O presente estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim com quórum mínimo de 2/3, entrando a alteração em vigor na data de registro.

Art. 41 - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 42 - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas, caberá a Diretoria Executiva decidir e encaminhar para Assembleia Geral para referendo, sempre de acordo com as normas legais e Regimento Interno.

Art. 43 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Of. Subst.: Del. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 661/1506 e 1506 - Centro

OFFICIAL: DR^o LUCY FIGUEIREDO HARGREAVES
M. Subst.: Del. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Heliópolis, 661/1506 e 1506 - Centro



O presente estatuto foi lido e aprovado pelos associados em Assembleia Geral originária realizada na data de 10 de Janeiro de 2018, às 18h30min, em sua sede na, situada na Rua Professor Benjamin Colucci, n. 50/ 8º andar, Bairro Passos, Juiz de Fora - MG, CEP 36010-600), sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação. Atesto que os associados assinaram o livro de admissão e a ata da primeira Assembleia Geral, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas deste instrumento de 43 artigos.



ANTÔNIO WALTER SENA JUNIOR
Presidente

HEGLISON CUSTÓDIO TOLEDO
Vice-Presidente

MURICIO GATAS BARA FILHO
Primeiro Secretário

LEILIANE DIAS COUTO
Primeira Tesoureira

ALESSANDRA FREITAS ANGELO TOLEDO
1ª Conselheira Fiscal

LENY LOPES CUSTÓDIO TOLEDO
2ª Conselheira Fiscal

HOMERO GONÇALVES NETO
OAB/MG 99.915

LINCOLN FAGUNDES NETO SANTOS
OAB/MG 101.082

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s):
ANTÔNIO WALTER SENA JUNIOR
Juiz de Fora, 02/03/2018 12:52:47
Em testemunho da verdade.
Jovana Aparecida Costa da Silva
Escritório: R\$44,80 Fundo Jud.: R\$1,49 Total: R\$46,29
CLN 53516

INSTITUIÇÃO JURÍDICA
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hartgraves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Heilfeld, 551/1505 • 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hartgraves
Rua Heilfeld, 551/1505-06
Juiz de Fora - MG